

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.402 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**

### **EXPEDE LICENÇA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 27/09/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/501.041/2010, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa TERNIUM BRASIL S/A para o projeto locacional da Usina Siderúrgica, para a produção de aço em placas, laminados e pelotas, incluindo unidades auxiliares, como termelétrica, fábrica de cal, fábrica de oxigênio, pátio de preparação de escórias, planta de tratamento de água bruta e planta de tratamento de efluentes, prevista no Distrito Industrial de São João da Barra,
- as Audiências Públicas realizadas nos dias 07 e 08 de junho de 2011, nos Municípios de São João da Barra e de Campos dos Goytacazes,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 24/2011, da CEAM/DILAM/INEA, favorável à emissão da licença requerida,
- o Parecer RCR nº 20/2011, da Procuradoria do INEA,
- a necessidade de ser garantida habitação para os futuros operadores da Usina,
- que a empresa optou por implantar tecnologia considerando unidade de coqueria com recuperação de subproduto, com emissão de benzeno, diversa da prevista na Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, que recomendava a implantação com tecnologia Heat Recovery, que em tese não prevê emissão de benzeno,
- que muito embora a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu artigo art. 281 estabeleça que “Nenhum padrão ambiental do Estado poderá ser menos restritivo do que os padrões fixados pela Organização Mundial de Saúde”, esta não fixou tais padrões, muito menos para benzeno, mas tão somente diretriz, que serve aos Países para estabelecerem seus respectivos padrões,
- que na legislação ambiental vigente não há, até o presente, limite padrão de qualidade do ar para o Benzeno,
- que a empresa se comprometeu em função da adoção de projeto baseado numa coqueria com recuperação de subproduto e, ainda, da documentação apresentada com informações técnicas dos possíveis fornecedores de equipamentos se responsabilizando e atestando todas as informações que garantem emissões de benzeno dentro de limites aceitáveis, de forma a garantir o valor de referência de media anual de 1 µg/m<sup>3</sup> de benzeno na qualidade do ar,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença Prévia da empresa TERNIUM BRASIL S/A para o projeto locacional da Usina Siderúrgica, para a produção de aço em placas, laminados e pelotas, incluindo unidades auxiliares, como termelétrica, fábrica de cal, fábrica de oxigênio, pátio de

preparação de escórias, planta de tratamento de água bruta e planta de tratamento de efluentes, prevista no Distrito Industrial de São João da Barra.

**Art. 2°** – Determinar à empresa que apresente, por ocasião do requerimento de Licença de Instalação – LI, Plano de Infraestrutura Habitacional para os funcionários previstos para operação do empreendimento.

**Art. 3°** – Determinar à empresa que atenda o valor de referência de média anual de 1 µg/m<sup>3</sup> para Benzeno, recomendado pela OMS como limite de qualidade do ar.

**Art. 4°** – Determinar à empresa a destinação de 1% dos investimentos para projetos de habitação, água, pescadores, educação ambiental, custeio de Unidades de Conservação locais, biodiversidade a serem definidos pelo órgão licenciador.

**Art. 5°** – Os investimentos poderão ser modificados considerando as condicionantes ambientais de outros empreendimentos do Complexo Açú, a critério do órgão licenciador e dentro do limite estipulado.

**Art. 6°** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2011

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMAO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/09/2011